



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 456/78**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a promover desapropriação amigável ou judicial em terreno urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a promover ação de desapropriação amigável ou judicial do imóvel sem benfeitorias com área de 945,56 m<sup>2</sup>, sito nesta cidade às confluências da Avenida 5 de março e Rua Izidoro Doin de conformidade com o croquis físico do imóvel, parte integrante desta Lei, de propriedade da **INDUSTRIAL PAPELARIA PIRAIENSE S/A.**


**Artigo 2º** - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a efetuar doação através escritura pública da área supra mencionada ao **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A** para a construção de uma nova sede bancária neste local.

**§ único:** No caso da entidade recebedora **Banco do Estado do Paraná S/A.**, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação da presente Lei, não concluir a obra motivo da presente doação, o imóvel a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, reverterá ao domínio pleno Município, mediante simples averbação no Registro de Imóveis.

**Artigo 3º** - Os recursos a serem utilizados é dotação 4.1.0.0.07.02 do orçamento programa vigente, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 18 ABRIL 1978.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Departamento Jurídico

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal